

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cessão de exploração de 2 (dois) lugares para bares, para a venda apenas de bebidas, no recinto do Festival de Gastronomia do Maranhão, a decorrer de 17 a 20 de julho de 2025**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a cessão de exploração de 2 (dois) bares, para venda apenas de bebidas, no recinto do Festival de Gastronomia do Maranhão, a decorrer de 17 a 20 de julho de 2025, sito na Alameda da Carvalha, na Sertão.
2. Como o objetivo do Festival de Gastronomia é promover o turismo através da gastronomia do Concelho da Sertão, apenas serão aceites as propostas de entidades inscritas com os CAE's dos grupos 561, 562 e 563 da revisão 3, com a devida correspondência da revisão 4.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

1. A cessão de exploração terá início até 17 de julho de 2025 e fim a 20 de julho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Preço base e condições de pagamento**

1. O preço mínimo das propostas é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
2. Até dez dias após a adjudicação, o adjudicatário deverá proceder, na tesouraria da Câmara Municipal, à liquidação do valor equivalente ao da adjudicação.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento do disposto na sua proposta;
- b) Fornecimento de quaisquer informações ou elementos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante;

- c) O adjudicatário poderá apenas vender bebidas, para consumo no próprio local.
- d) O adjudicatário obriga-se a manter uma permanente qualidade de serviço, nomeadamente, a apresentação dos funcionários, a limpeza, apresentação e estética do local;
- e) É da responsabilidade do adjudicatário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento das instalações;
- f) O adjudicatário obriga-se a manter, conservar, reparar e preservar as instalações e equipamentos, ficando, de igual modo, obrigado a substituir, por outro de qualidade equivalente aprovado pela Câmara Municipal, tudo o que for danificado.
- g) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver;
- h) São por conta do adjudicatário todas as licenças e contribuições a que a exploração der lugar, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas à legislação do trabalho e demais legislação em vigor;
- i) O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento da tasquinha, conforme horários estabelecidos no regulamento do Festival de Gastronomia do Maranhão.
- j) A limpeza e manutenção referidas no presente caderno de encargos incidem sobre o local e equipamentos.
- k) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Características e localização**

1. O objeto da cessão de exploração compreende um espaço para uma tasquinha composta de:
  - a) Um espaço com 18m<sup>2</sup> destinado a tasquinha, devidamente equipada, com balcão, lava loiça, pio lava alimentos com torneira de pé, papelero e saboneteira, termoacumulador, exaustor, eletrocutor e fogão chapa, em alumínio.
  - b) A Câmara Municipal fornece ao adjudicatário uma fonte de energia e a infraestrutura equipada.
  - c) Os equipamentos adicionais são da responsabilidade do adjudicatário.
2. A localização dos bares é na Alameda da Carvalha, na Sertão.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação**

Não é permitida, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, a título oneroso ou gratuito, salvo com autorização prévia da entidade adjudicante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Cessação da exploração**

A Câmara Municipal poderá fazer cessar, a qualquer momento a cessão de exploração, sem direito a indemnização, se:

- a) Não for paga pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
- b) Não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento, na Proposta do Adjudicatário e no Contrato;
- c) O adjudicatário não iniciar a exploração até às 18 horas do primeiro dia do período previsto (17 de julho de 2025);
- d) Deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.
- e) Os serviços prestados aos utentes se encontrem gravemente prejudicados.
- f) Houver utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações.
- g) Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do referido espaço.
- h) Se por motivo da responsabilidade do adjudicatário não iniciar a exploração na data prevista, o valor já pago ao Município referente ao valor da adjudicação, não será reembolsado.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Prevalência**

Fazem parte do contrato, o “Caderno de Encargos”, o “Programa do Procedimento” e a “Proposta do Adjudicatário”, prevalecendo, em caso de dúvidas, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o “Caderno de Encargos” e o “Programa do Procedimento” e em último lugar a “Proposta do Adjudicatário”.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco.